

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA -Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DETENTORA: GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 10996/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão N° 123/2019

Aos trinta e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Ilmo. Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. José Nazareno Zezé Gomes**, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.555.345-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 985.560.888-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Roque Godinho, n°. 307/4, Bairro Jardim Brasília - CEP: 18120-000, no Município de Mairinque, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 22.807.500/0001-72, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 432.051.820.115, neste ato representado por sua proprietária Sra. **Gabriela Zangrossi Souza**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 50.115.669-0-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 454.223.408-84, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 10996/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para "Serviços Veterinários, que tem como objetivo a execução do programa de controle da população de cães e gatos do município"**, conforme especificações contidas no **ANEXO I - Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas



fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 149.250,00** (cento e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid	Exame	Preço Unitário	Preço Total
1	1.500	Unid.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós- cirúrgico sendo antibióticos e anti- inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas.	R\$ 99,50	R\$ 149.250,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, a despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 02.00.00; **Un. Orçamentária:** 02.26.00; **Un. Executora:** 02.26.02; **Função:** 18; **Subfunção:** 541; **Programa:** 0308; **Projeto/Atividade/ Oper. Especial:** 2750 - A- Proteção e Bem Estar Animal; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00.

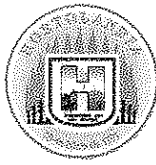
3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Handwritten signatures and initials:
B.S.
W.A.
A.



5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze)** meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A(s) detentora/contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Serviços, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e serviços fornecidos, após a aprovação da planilha, conforme especificado nos itens a seguir.

6.1.1. A(s) detentora/contratada (s), deverá emitir planilhas de demonstrativos de quantidade de diárias dos procedimentos executados, que serão entregues ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal para acompanhamento, conforme prestação de contas;

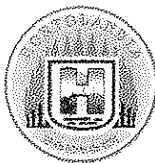
6.1.2. O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la, solicitando à Licitante vencedora as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias;

6.1.3. A Licitante vencedora deverá emitir faturas correspondentes aos procedimentos realizados, conforme as planilhas de demonstrativo de quantidade aprovados ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

6.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução dos procedimentos;

6.1.5 Após aceite da fatura, o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá encaminhá-la ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que a encaminhará para pagamento; e

a) Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s)



profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.1.6 O Departamento de Compras da Secretaria de Meio Ambiente deverá encaminhar - lá à Secretaria de Finanças para providenciar a pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal/fatura.

a) Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.2. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-



se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

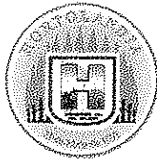
8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente as planilhas e notas fiscais previstas na Cláusula Sexta;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

8.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

8.3 Notificar a Licitante vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas execuções dos serviços; e

8.4 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da



licitante vencedora, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

8.5 Realizar Vistoria Técnica na Unidade Móvel de Esterilização (UME), de acordo com as Normas Técnicas e Legislações competentes;

8.6 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do(s) Gestor (es) do projeto junto ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal e do Gestor do Contrato, para esse fim designado;

8.7. Da Fiscalização, destaca-se em especial:

8.7.1 O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos procedimentos objeto deste projeto, pela fiscalização da Licitante vencedora nos aspectos relacionados à realização dos procedimentos, no que diz respeito às normas da Vigilância Sanitária, Proteção ao Trabalhador e execução técnica e também pela interlocução com a CONTRATADA;

8.7.2 O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos desejados, bem com comunicar à Prefeitura Municipal de Hortolândia o resultado final dos serviços;

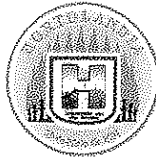
8.7.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos procedimentos pela CONTRATADA;

8.7.4 A ação ou omissão total ou parcial do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os procedimentos, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Efetuar o objeto contratado na forma descrita no Edital, Memorial Descritivo e Termos Contratuais e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura e planilhas de serviço de acordo com a Nota de Empenho.



9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. Arcar com todos os custos decorrentes da realização dos serviços contratados.

9.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer serviço ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro requerido neste edital.

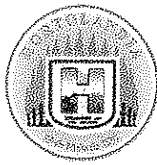
9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. A DETENTORA deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

9.11 - DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS:

9.11.1 **Contracepção cirúrgica** (esterilização cirúrgica ou castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (contracepção), em todas as suas fases técnicas, a saber: **(a) fase pré-operatório** (triagem, exame clínico e preparação do animal); **(b) fase trans-operatoria** (realização dos procedimentos cirúrgicos propriamente ditos); **(c) fase pós-operatória** (recuperação do animal, administração de fármacos anti-inflamatórios e antibióticos); **(d)** suporte e orientação pós-cirúrgica ao proprietário do animal, incluindo o fornecimento de fármacos anti-inflamatórios e antibióticos de uso oral e colocação de roupa cirúrgica confeccionada em tecido de malha tubular em tecido 100% algodão; **(e)** atendimento pós-cirúrgico ao animal em caso de ocorrências de



urgência/emergência relacionadas ao procedimento cirúrgico;

9.11.2 Identificação animal de cães e gatos machos e fêmeas, por meio de dispositivo eletrônico (microchip), com fornecimento de software de cadastramento de microchip e gerenciamento de banco de dados de identificação e controle populacional.

9.12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.12.1 Deverá ser realizado em unidade de serviço médico-veterinário móvel para cães e gatos, chamado de Unidade Móvel de Esterilização (UME), que se constitui em unidade veicular ou de tração veicular, fornecida pela licitante vencedora, que ficará estabelecida em locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

9.13. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Abrangerá preferencialmente os bairros situados nas regiões de menor desenvolvimento econômico e maior vulnerabilidade social, a critério da Prefeitura Municipal de Hortolândia / Departamento de Proteção e Bem Estar Animal. Inicialmente será executado nos seguintes locais:

9.13.1 EMEF Prof^a Maria Célia Cabral Amaral - R. Marechal Rondon , 190 - Jd Amanda III - Hortolândia - SP.

9.13.2 EMEF Nicolas Tiago dos Santos Lofrani - R. Lealdo José dos Santos, 170 - Jardim Sumarezinho, Hortolândia - SP

9.14. DOS QUANTITATIVOS

Através desta ATA de R.P serão realizadas até um mil e quinhentos (1.500) procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, machos e fêmeas, com a implantação de dispositivos eletrônicos (Microchip).

9.15. DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

9.15.1. ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO - UME

a) O quantitativo de até 1.500 (um mil e quinhentas) esterilizações cirúrgica deverá ser realizado em Unidade Móvel de Esterilização - UME, fornecida pela licitante vencedora e totalmente equipada para realização de



procedimento de contracepção cirúrgica, compreendendo recursos humanos (médicos veterinários e auxiliares), equipamentos, instrumentais cirúrgicos, insumos e medicamentos necessários.

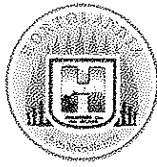
b) A Unidade Móvel fornecida pela licitante vencedora, deverá ter capacidade para realizar até cento e cinquenta (150) procedimentos cirúrgicos de contracepção por dia; a Unidade Móvel de Esterilização (UME) deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, tais como : o órgão de trânsito do Estado de São Paulo e os órgãos da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

c) A Unidade Móvel de Esterilização - UME também deverá estar em conformidade com os termos constantes neste memorial descritivo, bem como a resolução nº 962, de 27 de Agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que "Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional" (ANEXO A), com a Resolução nº1015, de 09 de Novembro de 2012, do CFMV, que "Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências" (ANEXO B) e com a Resolução nº2750 de 14 de março de 2018, do CRMV-SP, que estabelece "Critérios para instalação e condições de funcionamento dos serviços médicos-veterinários móveis para cães e gatos" (ANEXO C).

d) Os mil e quinhentos (1.500) procedimentos contraceptivos de que trata este item (9.15.1) deverão ser realizados, a critério da Prefeitura Municipal de Hortolândia sendo um final de semana por mês, nos bairros escolhidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos locais estabelecidos no item do Memorial Descritivo (ABRANGÊNCIA).

9.15.2. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E MEDICAMENTOS DA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO

O fornecimento dos equipamentos (mesas cirúrgicas, suportes para soroterapia, conjunto de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória com cilindro de oxigênio e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis aos animais, laringoscópios, reanimadores manuais tipo ambú, mesas para instrumentais cirúrgicos, calhas cirúrgicas, aspiradores cirúrgicos, balanças digitais para aferição do peso do animal, bandejas, colchonetes térmicos, focos cirúrgicos), instrumentais cirúrgicos (afastadores, cabos de bisturi,



ganchos para ovárisalpingo - esterectomia (OSH), pinças tipo Allis, pinças anatômicas, pinças dente-de-rao, pinças tipo Backhaus, pinças hemostáticas, porta-agulhas, tesouras cirúrgicas), insumos (agulhas para sutura, fios cirúrgicos, laminas de bisturi, sondas uretais, cateteres, equipo para soroterapia, seringas, agulhas para injeção, compressas de gaze, mascara cirúrgicas, gorro cirúrgicos, aventais cirúrgicos, luvas para procedimentos antisséptico, luvas cirúrgicas, coletores para materiais perfurantes, sacos plásticos brancos) e medicamentos (medicações pré-anestésicas incluindo analgésicos opioides, anestésicos gerais e/ou dissociativos, antibióticos, anti-inflamatórios não esteroides, hemostáticos, anti-histaminicos, corticosteróides) e demais insumos que se fizerem necessários á realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica em UME é de responsabilidade da Licitante Vencedora.

9.15.3. ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIAS MÉDICO - VETERINÁRIAS

a) A licitante vencedora é obrigada a manter nos locais destinados para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica da Unidade Móvel de Esterilização (UME), conjunto de emergências para ressuscitação cardiorrespiratória com cilindro de oxigênio e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis aos animais, laringoscópios, e reanimadores manuais tipo ambú;

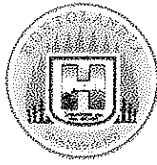
b) A licitante vencedora deve prever um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência/emergência, que não possam ser resolvidos no serviço médico veterinário na Unidade Móvel de Esterilização (UME);

9.16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.16.1. PROCEDIMENTO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

Os procedimentos de esterilização cirúrgica serão realizados pela técnica de ovárisalpingo - esterectomia (OSH) minimamente invasiva (técnica do gancho); deverão ser realizados exclusivamente por um profissional médico veterinário, com domínio da referida técnica; o mesmo devera portar e apresentar, quando requisitado, o registro profissional atualizado perante o CRMV-SP;

9.16.1.1 A técnica de ovárisalpingo - esterectomia (OSH) minimamente invasiva é a escolhida por ser rápida, propiciar melhor recuperação ao animal e apresentar baixos índices de



problemas no pós-operatório;

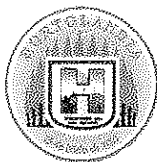
9.16.1.2 A licitante vencedora deverá manter equipes de trabalho composta por médicos veterinários e auxiliares capacitados para as atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em número suficiente para atender a demanda contratada, em conformidade com o disposto no item 8 da resolução nº1892, de 30 de março de 2010 do CRMV-SP, que "dispõe sobre recomendações dos procedimentos de contracepção em cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução" (ANEXO D);

9.16.1.3 Os integrantes das equipes de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

9.16.1.4 Os procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatórios devem seguir o disposto no item 10 da Resolução nº2.101, de 24 de abril de 2012, do CRMV-SP (ANEXO C) e nos itens 4,5 e 9 da resolução nº1892, de 30 de Março de 2010, do CRMV-SP (ANEXO D); e 16.1.5 A limpeza e esterilização de equipamentos e instrumentais utilizados nos procedimentos de esterilização cirúrgica na Unidade Móvel de Esterilização (UME) são de responsabilidade da Licitante vencedora, respeitada a legislação vigente. A limpeza, arrumação e organização da Unidade Móvel de Esterilização (UME) e suas respectivas dependências são de responsabilidade da licitante vencedora. Os resíduos gerados na realização dos procedimento, em todas as suas fases, são considerados Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e deverão ser coletados e acondicionados pela Licitante vencedora, respeitada a legislação vigente. O transporte e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ficará a cargo da Licitante vencedora, devendo ser transportados e acondicionados nas dependências do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal (DPBEA) da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que lhes dará o destino adequado.

9.16.2. IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

A implantação de um mil e quinhentos (1.500) dispositivos eletrônicos (microchips) deverá ser realizada durante as fases pré-operatórias ou pós-operatórias, de acordo com a conveniência e estratégias de trabalho/organização de fluxos da equipe técnica da licitante vencedora, seguindo as orientações técnicas e padronizações de local de implantação e demais cuidados, preconizados pelas associações e empresas



fabricantes/distribuidoras de dispositivos eletrônicos (microchips).

9.16.3. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE LICITANTE VENCEDORA

9.16.3.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços após 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço.

9.16.3.2. A Ordem de Serviços será emitida pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

9.17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.17.1 Iniciar os serviços nos prazos estipulados no memorial descritivo;

9.17.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas e legislações em vigor e os que foram solicitados pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, tais como: botas, luvas, máscaras, aventais e outros;

9.17.3 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer funcionário que, por solicitação do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, não devesse continuar a participar da execução dos serviços;

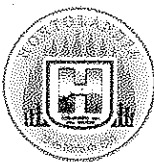
9.17.4 Manter todos os equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.17.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

9.17.6 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com serviços prestados;

9.17.7 Comunicar ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.17.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao



local de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.17.9 Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;

9.17.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdências e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços; e

9.17.11 Arcar com os impostos, taxas e contribuições sobre o objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto, nos termos do Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

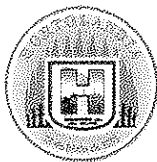
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;



b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

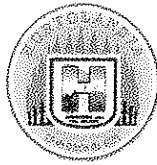
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas

[Handwritten signatures and initials]



condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

GABRIELA ZANGROSSI SOUZA
GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP
DETENTORA